



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº

234

**APELO ao Presidente do Congresso Nacional para que seja mantida a Representação Paritária na Justiça do Trabalho.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 02/04/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 09/04/96
Presidente

PR 04.96.44

Estamos num ano em que ocorrerão mudanças na Constituição Federal, conforme propostas em trânsito pelo Congresso Nacional, gerando fundadas preocupações à sociedade brasileira, principalmente quando atingida por medidas visantes a alterar institutos que a têm beneficiado ao longo dos anos, como a Representação Paritária na Justiça do Trabalho.

A proposta, como se verá a seguir, é descabida, despropositada, intempestiva e só está na pauta por atender interesses corporativos. Isto, pelas seguintes razões:

- a presença dos Juizes Classistas na Justiça do Trabalho, como representantes dos empregados e dos empregadores, significa a democratização do Judiciário naquele, dentre seus segmentos, que diz mais de perto com os interesses do povo e de suas forças de produção. Com isso não se conformam os que defendem uma Justiça elitizada;

- a administração da Justiça, no campo das relações de trabalho, em lugar da ótica tecnicista, imanente à maioria dos magistrados de carreira, deve, sobretudo, revestir-se de caráter humanamente pragmático, fruto da experiência vivenciada pelo cidadão comum no trato cotidiano dos assuntos relacionados com sua sobrevivência no seio da sociedade, especialmente os que dizem respeito ao salário;

- grande número de países, alguns altamente civilizados, instituíram a Representação Paritária para a solução dos dissídios trabalhistas, como se vê na Alemanha, nos países da Grã-Bretanha e outros, na esteira do que se

\*



**MOÇÃO N.º**

(Moção de Apelo n.º 234 - fls.2)

inaugurou na França, em começos do século XIX - os "Conseils de Prud'hommes", revigorados nos dias atuais;

- mais de meio século de operosa existência comprova a grande utilidade e os ótimos serviços atribuídos à Representação Classista na Justiça do Trabalho no Brasil, da qual se tornou o traço essencial e distintivo dos demais segmentos do Poder Judiciário, com fecunda experiência e tradição, que não podem ser desperdiçadas e abandonadas, aos riscos de um retrocesso de conseqüências imprevisíveis;

- contrariamente ao que, reiterada e distorcidamente, propalam opositores sistemáticos, a Representação Classista não é responsável por expressivo dispêndio de verbas do orçamento do Judiciário Trabalhista. As informações, freqüentemente divulgadas por setores da mídia, não têm suporte em cálculos confiáveis e em dados oficiais. Os números divergem de uma notícia para outra. E, relativamente à aposentadoria, os Juizes Classistas obtêm-na em condições inferiores às dos Juizes de carreira e com tempo de serviço, na função, bem superior ao dos servidores em geral;

- o que efetivamente ocorre é ser a atuação do Juiz Classista, máxime nas Juntas de Conciliação e Julgamento, fator de significativa economia para o erário público, haja vista o alto índice de acordos, no limiar das ações trabalhistas, obtidos, sobretudo, graças à sua capacidade conciliatória, do que decorre vultuosa redução de custos de natureza processual e administrativa;

- é de todo possível e viável o aprimoramento da Representação Paritária:

a) seja pela adoção de criterioso processo de escolha e nomeação dos Juizes Classistas, com exigência de escolaridade mínima, capacidade profissional e outros pré-requisitos de qualificação pessoal, já amplamente preconizados;

b) seja pelo melhor aproveitamento e ampliação das funções dos Juizes Classistas, com destaque para os de 1.º grau, como já ocorre nas audiências prévias e informais, para tentativa de conciliação, adotadas, com pleno êxito, em algumas Regiões, preconizando-se, ainda, o mesmo procedimento em momento que anteceda o início das execuções de sentença, via crisis angustiante do processo trabalhista, ora a cargo exclusivo dos juizes de carreira.





MOÇÃO N.º

(Moção de Apelo n.º 234 - fls.3)

- se imperfeições, deturpações e vícios têm sido apontados na estrutura e funcionamento da Representação Paritária, há de se convir serem tais desvios ocorrentes em quaisquer dos organismos sociais, não estando imune a eles nenhuma das instituições básicas do Estado de Direito, cabendo-nos - isso, sim - saneá-las e aperfeiçoá-las, sem o apelo ao recurso extremo da extinção. Essa a ótica a nortear o exercício de uma cidadania responsável pela incolumidade e boa prática das instituições democráticas.

- em suma, é imperativo de ordem pública preservar e aprimorar, cada vez mais, uma instituição que, no Brasil, como em outros países, tem profundas raízes históricas e vem contribuindo, diuturna e valorosamente, em prol da paz social, em consonância com a candente exortação do Papa Leão XIII, nas sábias palavras da memorável Encíclica Rerum Novarum:

"... que os direitos e deveres dos patrões sejam perfeitamente conciliados com os direitos e deveres dos operários. A fim de atender a reclamações eventuais que se levantem numa ou noutra classe a respeito dos direitos lesados, seria muito para desejar que os próprios estatutos encarregassem homens prudentes e íntegros, tirados do seu seio, para regularem o litígio na qualidade de árbitros."

Isto posto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Presidente do Congresso Nacional e dignos pares, para que seja mantida a Representação Paritária na Justiça do Trabalho, dando-se-lhe ciência desta deliberação.

Sala das Sessões, 2.4.1996

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

TELEGRAMA RÁPIDO  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

18/2019  
PZE23628 1804 1451 SCM/SP(J50)  
FONADO-CAMPINAS/SP



CORREIOS

URGENTE PC  
EXMO. SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA) CAMARA MUNICIPAL  
ED. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
RUA BARAO DE JUNDIAI, 128  
13208-000 JUNDIAI/SP

19 ABR 07 06 BR 01972  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

20878 0096 1411

TOMANDO CIENCIA DA MOCACAO DE APELO N/O. 234 ENVIADO AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL E DIGNOS PARES PARA QUE SEJA MANTIDA A REPRESENTACAO PARITARIA NA JUSTICA DO TRABALHO DEITANAL MEU NOME E DE TODOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15/A. REGIAO OS NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS POR TAO SIGNIFICATIVO APOIO ROGANDO SEJA DADO CONHECIMENTO AOS DIGNOS VEREADORES SOESCRITORES DAQUELA MEDIDA. ATENCIOSAMENTE,  
ALBERTO DA COSTA JUNIOR JUIZ DO TRT 15/A. REGIAO

TELEGRAMA RÁPIDO E DISPOSIÇÃO  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

REMETENTE  
ALBERTO DA COSTA JUNIOR  
JUIZ DO TRT 15/A. REGIAO  
RUA DR. QUIRINO, 1.080 CENTRO  
13015-081 CAMPINAS/SP WLF

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTAO DO AUTOR  
Em 19 de 04 de 1996  
Presidente

051924FCTXA BR

CORREIOS

TELEGRAMA RÁPIDO  
COMODO TELEFONE PARA A  
HOJE E PAGUE DEPOIS

FONADO PARA A  
DEPOIS

TELEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS



TELEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

DA CONSTITUICAO FEDERAL  
13/1149  
XDF86636 1305 1133 SCM/DF(R10)  
BRASILIA/DF AMPLIATION

Expediente

FONADO  
PARA A  
PAGUE  
DEPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA  
E COMODO TELEFONE  
ECT HOJE E PAGUE  
PARA A FONADO  
DEPOIS

TELEGRAMA  
CAMARA MUNICIPAL  
ANTONIO C P NETO  
R BARAO DE JUNDIAI 128 CP 183  
13200-000 JUNDIAI/SP

00200  
CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAI

21052 0196 014

REMETENTE: SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
EM ATENDIMENTO AO EXPEDIENTE REFERENTE PEC 96/92 QUE MODIFICA ES  
TRUTURA DO PODER JUDICIARIO ALTERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 93,  
94,95,101,102,104,105,107,111,112,113,115. **PROTOCO 105 E 128**  
DA CONSTITUICAO FEDERAL COMUNICO QUE ENCONTRA-SE TRAMITANDO COMIS  
SAO ESPECIAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS, RELATOR DEP JAIRO CARNEIRO.  
ATENCIOSAMENTE  
SENADOR JOSE SARNEY  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COMUNICADO AO AUTOR  
Em 14 de 03 de 1996

REMETENTE  
T613452  
ASSINANTE TELEX

251924ECTXA BR